1880.

Juizo de Orphãos da Cidade da Estancia —

O Escrivão
[illegible]

Autos de reclamação contra a classificação de escravos —

Ignacio, escravo de D. Elisa Cruvello de Avila — Reclamante —

Reclamação attendida
Archivado
[illegible]

Anno

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta, aos dez seis dias do mez de Novembro, n'esta Cidade da Estancia, em meu cartorio, autou a petição de Ignacio escravo de D. Elisa Cruvello de Avila, que segue, do que faço esta autoação — Eu, João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi —

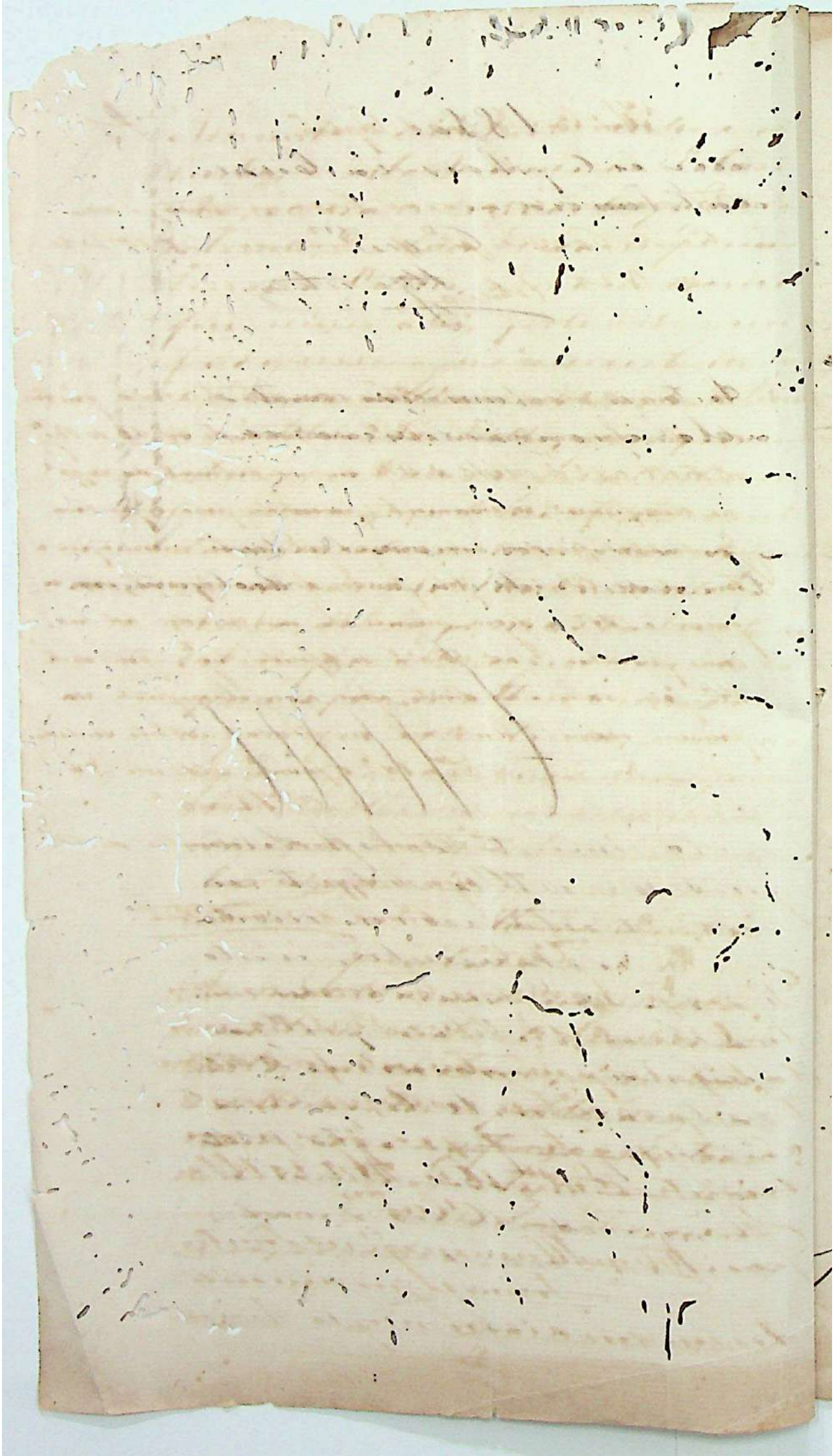

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

A. nomeio curador ad hoc ao Advogado Vicente Portella p.a o fim requerido. Est.a 18 de Abril de 1880. Ellisa

Diz Ignacio, escravo de D. Elisa Carvalho de Avila, que tendo de reclamar perante V.S.a, nos termos do art. 34 do Reg.to n.o 5.135 de 13 de Novbro. de 1872, contra a preterição do supp.e na classificação, ultimamente procedida pela respectiva Junta classificadora, dos escravos que neste municipio e tem de ser libertados pelo fundo de emancipação, vem requerer a V.S.a se digne nomear-lhe um curador ad hoc, como prescreve o art. 36 n.o 2 do referido Reg.to, que ante V.S.a faça valer o seu direito, afim de ser classificado na primeira ordem e d'esta ante ser libertado. Neste sentido

P. a V.S.a deferim.to, sendo esta — A —

E. R. M.ce

Estancia 15 de Novembro de 1880.

Rôga do supp.e

Vicente da Silva Portella

Certo

Dou fé haver notificado ao Doutor Vicente da Silva Portella, nesta Cidade, pessoalmente fora do cartorio, para todo conteúdo da petição e despacho supra, que fiz o seguinte. Est.a, 16 de 9bro. de 1880.

O Escrivão

João Antonio Hermenegildo dos Santos

Termo de juramento

Aos dezesseis dias do mez de Novembro

Aos quinze de Março de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta cidade de Estancia, e casa do Juiz de Orphãos, o Cidadão Doutor Eduardo Gomes Ferreira Vallois, ahi compareceu Francisco Alves, ahi, pelo dito Juiz foi deferido o juramento aos Santos Evangelhos ao qual prometteu dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado. Respondeu chamar-se como acima fica dito, ser casado, lavrador, de idade de trinta annos, mais ou menos, natural deste Estado, e residente no Rio Real, testemunha não contraditada pelo autor. Pelo Juiz foi dito que lhe perguntasse o que soubesse a respeito do objecto da presente causa. Respondeu que sabe que o autor e o reu tiveram uma questão, por causa de uma vaca, que o reu tinha comprado ao autor, e que depois de comprada, o autor a tomou para si, e o reu foi queixar-se ao Juiz, e que o Juiz mandou o autor entregar a vaca ao reu, e que o autor não entregou, e que o reu foi

Ilmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Como requer. Estª 17 de Novembro

E. Rodrigues

O curador de Ignacio, escravo de D. Elisa Carvalho de Avila, pede a V.Sª q. se digne dar-lhe vista dos autos, para n'elles deduzir o direito que tem ser curado a ser libertado pelo fundo de emancipação, e expor as razões q. lhe existem p.ª reclamar contra a preterição, q. soffreo da Junta classificadora.

P.ª a V.Sª deferimento, conta esta ano. A.

E. R. Mª

Estª 17 de Novembro de 1880.

O curador Vicente da Silva Portella.

Vista —

Aos dezesete dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta, n'esta Cidade da Estancia, em cartorio, faço estes autos com vista ao Doutor Vicente da Silva Portella, Curador ad-hoc do escravo Ignacio, de que faço este termo. Eu, João Antonio Nunes, em exercicio dos Santos, escrivão, o escrevi.

Razão da reclamação.

O meu curado Ignacio, escravo de D. Elisa Carvalho de Avila, foi matriculado na Mesa de Rendas Ge-

Geraes da Villa da Abbadia, provincia da Bahia, em 4 de Julho de 1872, e averbado na Mesa de Rendas Geraes d'esta cidade em 21 de Agosto do corrente anno. doc.to n.º 1.

É casado, desde 16 de Abril de 1877, com Maria Petronilla da Conceição, de condição livre, doc.to n.º 2, e d'este consorcio tem dous filhos.

Nestas condições o meu curado devia ser classificado na classe das familias, art. 27 n.º 1 do Dec. n.º 5.135 de 13 de Novbro. de 1873, segundo declarou o Av. n.º 335 de 19 de Setbro. de 1873, que diz: tratando-se de conjuges, dos quaes um seja escravo e outro liberto, deve o conjuge escravo ser classificado de preferencia na ordem das familias e não de individuos.

Neste aviso seguio-se o de n.º 203 de 31 de Maio de 1875, em q. determinou-se: que os escravos casados com mulheres livres e as escravas casadas com homens livres devem ser classificados em o n.º 1 do § 1.º do cit. Dec.; porq.to, deve o conjuge escravo ser classificado de preferencia na ordem das familias — etc.

A' salutar doutrina d'este Aviso, o Governo — no aviso n.º 289 de 17 de Julho de 1875 — additou a seguinte explicação: — que o escravo casado com pessoa livre prefere aos conjuges escravos de diversos senhores, desde q. na ordem da emancipação das familias preferem os que, por si ou por outrem, entrarem com certa quota p.a a sua libertação —.

Finalm.te no aviso de 8 de Julho de 1876 fixou o

Governo Geral a genuina intelligencia do Av. de 17 de Julho de 1875, dizendo no n.º 2 — a classificação dos escravos casados com pessoas livres é a do § 1.º n.º 1 do art. 27 do Reg. n.º 5.135 de 13 de Fbro. de 1873; preferindo elles, como já foi explicado pelo Av. de 17 de Julho de 1875, ainda mesmo aos conjuges escravos de differentes senhores; visto como, cabendo preferencia em cada uma das differentes cathegorias de familias á q. — por si ou por outrem — concorrerem com alguma quota p.ª a liberdade, por assim tornar-se m.º facil a constituição de familias livres, a que é formada p.ª conjuges de condição desigual está no caso de ser anteposta á de conjuges escravos, por ser menos custosa a liberdade de um, do q. a de dous —

Em resumo: dos citados avisos se vê — que o escravo casado com mulher livre deve ser classificado na ordem das familias, que — n'essa ordem, deve ser collocado na classe do n.º 1.º do § 1.º do cit. art. 27; finalm.te que, n'essa classe prefere ainda mesmo aos conjuges escravos de differentes senhores: logo, a Junta classificadora valeu o direito de meu curado, preterindo-o da classificação, e classificando uma familia de escravos collocada na 4.ª classe, isto é, no n.º 4 do § 1.º do cit. art. 27.

Contra esse acto da Junta, em nome de meu curado apresento a V.S.ª, Ill.mo Snr. Dr. Luiz de Orphãos, a presente reclamação; fundada nos citados avisos; e escudado na justiça da causa, q. defendo, espera que V.S.ª fará triumphar a lei, e classificará o meu curado afim de ser libertado pelo actual fundo de emancipação.

É esta a decisão q. espera o meu curado, confiado no

seu bom direito.

O meu curado concorre para a sua liberdade com a quota de trezentos e setenta e cinco mil reis (375$000), a que se dará o destino legal.

A vista do exposto espera-se uma decisão favorável.

Estancia 17 de Novbro de 1850.

O curador = Vicente da Silva Portella.

Com dous documentos.

Doc.º nº 1

Illmo. Snr. Admor. da Mesa de Rendas Geraes: Certifique-se. Mesa de Rendas da Estancia 17-11-1880.

5.

Cl.

O curador nomeado á Ignacio, escravo de D. Elisa Carvalho de Avila, pede a V.Sª que mande dar por certidão ao pé d'esta a averbação da matricula do seu curado. A certidão é pª fundamentar uma reclamação perante o Dr. Juiz de Orphãos, afim de ser seu curado classificado e libertado pello fundo de emancipação. Assim

P.a V.Sª deferimento.

Estancia 17 de Novbro. de 1880.

O curador Vicente da Silva Portella

Certifico que revendo o livro das averbações dos escravos vindos d'outros municipios a residirem neste, d'elle consta a folhas quinze a averbação constante da petição supra feita em nome de sua irmã Dona Maria Joaquina Carvalho d'Avila, em companhia de quem mora nesta cidade a menor Dona Elisa Carvalho d'Avila, sendo a referida averbação do theor seguinte: Numero de ordem cento e setenta e cinco — Maria Joaquina Carvalho d'Avila — Residente nesta cidade da Estancia — Ignacio, do sexo masculino, de cor preta, com trinta e oito annos de idade, casado — barqueiro, matriculado na Mesa de Rendas Geraes da Villa d'Abbadia, Provincia da

Doc. 1

da Bahia em quatro de Julho de mil oitocentos e setenta e dous, sob o numero de ordem da matricula duzentos e trinta e seis; sendo o mencionado escravo averbado nesta Repartição em vinte e um d'Agosto de mil oitocentos e oitenta. O referido é verdade e ao proprio livro de averbações me reporto. Mesa de Rendas Geraes da Cidade da Estancia 17 de Novembro de 1880.

O Escrivão,

Francisco Paulino d'Avila

Está isenta de sello na forma da lei.

Paulino

Doc.to n.º 2.

Illm. Snr. Juiz de Paz

6

O Escrivão passe. Est.
5 de Junho 1877
Phil.ta

Maria Petronilla da Conceição precisa que V. S. mande dar pelo o Escrivão deste Juizo certidão do registro de seo casamento com Ignacio Joaquim Jorge.

E. R. M.ce

Vicente Santas, Escrivão de Paz etc.

Certifico e porto por fé que revendo o livro do registro do registro civil de casamento sob o numero trese encontrei lavrado o termo com forme a petição e mandado supra, do theor seguinte: Aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e sete, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora de Guadelupe Municipio desta Cidade da Estancia Provincia de Sergipe, compareceram em meu cartorio com certidão do Parocho Sabbastiano José da Silva Ayres, Ignacio

Dia a entre linha Mun
Cr. Jo. Sa

Joaquim, escravo de dona Maria Curvelo de Avila, natural da Abbadia, com trinta e cinco annos, solteiro, morador nesta mesma Cidade, filho natural de Esmera Maria da Conceição, por elle me foi dito que no dia dezesseis do mez passado que havia recebido na Igreja Matris desta Cidade por sua mulher Maria Petronilla da Conceição, filha natural de Joanna Baptista de Jesus, natural desta Cidade, livre, do serviço do mestico, solteira, moradora nesta mesma Cidade tendo sido celebrado o casamento pelo Reverendo bigario Sallustiano José da Silva Ayres, pela sete horas da noite Forão testemunhas do casamento que assistirão ao lavrar deste Joaquim Martins da Fonceca Piloto com vinte e sete annos. e Juvenal Marques Evangelista, com trinta e dous annos, ambos negociantes e moradores nesta Cidade. E para constar lavro o presente termo em que comigo se assigna a rogo do Conjuge por não saber escrever o Francisco Quaresma, e da Conjuge Manoel Francisco de Salles por tão bem não saber escrever.

Eu Vicente Dantas Escrivão o escrevi Vicente Dantas, Francisco Quaresma Manoel Francisco de Salles, Joaquim Martins da Fonceca Piloto, Juvenal Marques Evangelista. Nada mais se continha no dito registro retro transcripto da qual extrahi este traslado que con-

e achei conforme ao original de folhas sete do competente livro. Cidade da Estancia 5 de Junho de 1877. Eu Vicente Santos Escrevi e escrevi.

Vicente Santos

Tem esta certidão duas folhas sugeito ao sello de duzentos reis cada uma

Estancia 5 de Junho de 1877

Vicente Santos

200 RÉIS 200 RÉIS



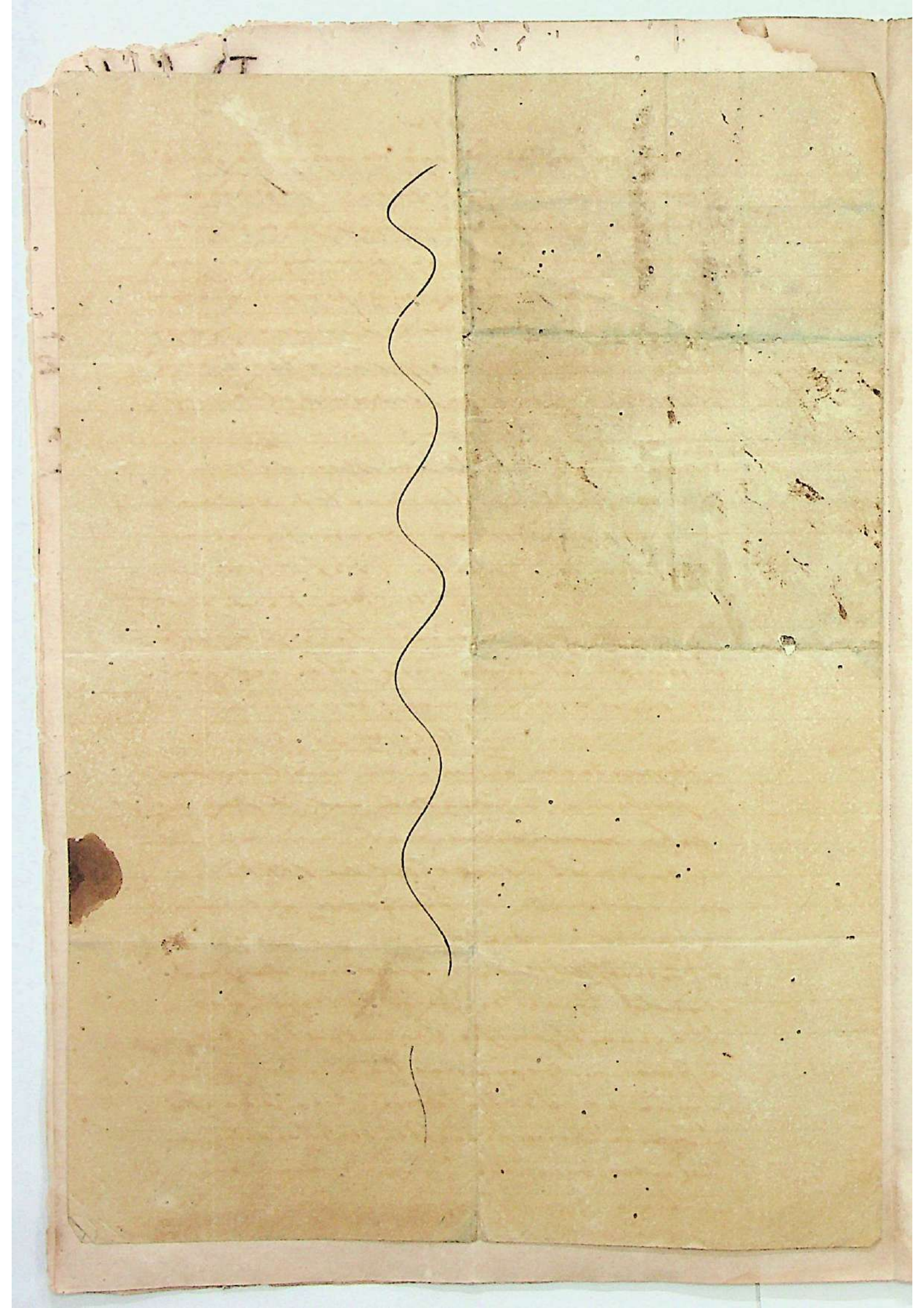

Data

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta, em Castoris, de parte do Doutor Portella, curador do escravo Ignacio, me forão entregues estes autos; de que faço este termo. Eu, João Antonio Herm. Menezildo dos Santos, escrivão, o escrevi

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de orphãos Doutor Eduardo Gomes Ferreira Velloso; de que faço este termo. Eu, João Antonio Herm. Menezildo dos Santos, escrivão, o escrevi

Cl.ª

Depositada em mão de seu Curador por termo; a quanto á exhibição, venha-me novamente em conclusão. — Est.ª 12 de Sbr.º de 1.880.

E. Velloso

Data

No mesmo dia, mez e anno supra, pelo Doutor Juiz de Orphãos Eduardo Gomes Ferreira Velloso, me forão entregues estes autos; de que faço este termo. Eu, João Antonio Herm. Menezildo dos Santos, escrivão, o escrevi

Cert.ª

Cert.ᵒ

Dou fé haver notificado pessoalmente n'esta Cidade ao Doutor Vicente da Silva Portella, curador do escravo Ignacio, o conteúdo do despacho retro, que ficou sciente. Est.ᵃ 2 de 9bro de 1880. O Escr.ᵒ

José Antonio Hermenegildo dos Sts

Termo de deposito.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta, n'esta cidade da Estancia, e casa do Doutor Juiz Municipal do termo Eduardo Gomes Ferreira Velloso, onde eu escrivão, fui vindo, ahi presente o Doutor Vicente da Silva Portella, curador do escravo Ignacio, por elle foi dito que se achava depossa da quantia de trezentos setenta e cinco mil reis de peculio do seu curado, o escravo Ignacio, e como depositario da mesma quantia, para o que foi nomeado por este Juizo, se obrigava as penas de depositario, e a não entregar a referida quantia senão quando e a quem por este mesmo Juizo fosse ordenado. De como assim o disse assignou com o Juiz o presente termo, depois de lido para

perante elle por mim João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi e assigni ——

E. Mello

Vicente da Silva Portela

Juntado —

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta, em cartorio, juntei á estes autos a petição e documentos que seguem, de que fiz este termo. Eu João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi ——

10

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

Nos autos, [illegible] Estª 22 de Novbro. de 1880

[illegible]

Ocurador de Ignacio escravo de D. Eliza Carvalho de Avila pede a V.Sª para mandar juntar aos autos da reclamação de ser curado a certidão junta do nascimto. de seus dous filhos.

Pa. V.Sª deferimto.

E. R. Mce.

Estancia 22 Novbro. de 1880.

Ocurador Vicente da Silva Portella.

Ill.mo e Rev.mo Snr. Vigario

Ocurador de Ignacio, escravo de D. Elisa Cruzeiro de Avila pede a V. Rev.ma que lhe dê por certidão ao pé d'esta o assento de baptismo de seus dous filhos, havidos de seu consorcio com Maria Petronilla da Conc.ção, de condição livre.

A certidão é p.a provar o seu direito a ser libertado pelo fundo de emancipação. Neste sentido //

P. a V. Rev.ma deferim.to

E. R. M.ce //

Estancia 18 de Novembro de 1880.

Ocurador = Vicente da Silva Portella

(Godoy)

Certifico que revendo um livro de assentamentos de baptismos desta Freguezia, nelle as f.s 38 e v. - se acha um do theor seguinte. - Ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil oito centos e settenta e nove annos, baptisei solemnemente a Manoel, preto, livre, com dous mezes (Manoel) e tres dias de edade, ligitimo de Ignacio Joaquim Jorge e Maria Petronilla da Conceição. - Padrinhos - José Manoel de Sant'Anna e Maria da Hora. - Do que, para constar mandei fazer este termo, que assignei - Vigario, Salustiano José da Silva Ayres. Errada mais havia no dito termo, que copiei, e em fé

de que assigno a presente. Estancia, 22 de 9bro. de 1880 — O Vigario, Sallustiano José da Silva Ayres —

Certifico mais que entre os assentamentos de baptismos desta Regueira, se acha um do theor seguinte: Aos vinte cinco do mez de Julho de mil oito centos e oitenta annos, baptisei solemnemente a Leopoldina, preta, nascida em dose de Julho do corrente anno, legitima de Ignacio Joaquim Jorge e Maria Petronilla da Conceição. — Padrinhos Jesuino Fausto do Nascimento e Nossa Senhora. — Do que, para constar fiz este termo, que assignei. — O Vigario, Sallustiano José da Silva Ayres. — E nada mais havia no dito termo, que copiei, e em fé do que assigno a presente. Estancia, 22 de 9bro. de 1880 — O Vigario, Sallustiano José da Silva Ayres.

Gratis

Conclusão —

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta, em cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Gomes Pereira Pallosa, de que fiz este termo. Eu, João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi —

Cl.ª

Dando provimento á reclamação a fls. visto acharsse em tempo e estarem provadas as qualidades do reclamante, que lhe dão preferencia na proxima libertação, sobre qualquer outro classificado, mando que o Escrivão no livro competente o classifique duvidamente, em juizo, e intime a sua Mª para no dia 25 do corr.te mez em casa de m.a residencia dar valor ainda quanto, por termos avos ao seu escravo, com assistencia do Administrador da Mesa Geral d'esta Cidade, p.a que no caso de não haver accordo, promova no juizo ctal a avaliação do mesmo. Est.a 22 de Novembro de 1880

Eduardo Gomes Perr.a Pallosa.

Data —

No mesmo dia, mez e anno supra, pelo Doutor Juiz de orphãos Eduardo Gomes Pereira

Velloso; de que fiz este termo. Eu,
João Antonio Hermenegildo dos
Santos, escrivão, o escrevi.

Cert.m

Dou fé haver notificado o dispa-
cho retro, em suas proprias pessoas
n'esta Cidade ao Doutor Vicente da
Silva Portella, curador do escravo
Ignacio, a D. Elisa Cruvello de Avila
e ao Administrador da Mesa de Rue-
sas Geraes d'esta mesma cidade,
que ficarão scientes. Est.e, 22
de Novembro de 1880.

Alex.an

João Antonio Hermenegildo dos Santos

Termo de comparecimento.
Aos vinte e cinco dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e oitenta,
n'esta Cidade da Estancia, e
casa do Juiz de Orphãos Doutor
Eduardo Gomes Ferreira Velloso,
onde eu escrivão fui vindo,
ahi, presente o Advogado Capi-
tão Francisco Teixeira de Paula,
como procurador de D. Elisa Cru-
vello d'Avila, senhora do escra-
vo Ignacio, por este foi dito
que, conforme fôra intimado,
comparecia sua constituinte
para declarar o valor da in-
demnisação pela liberdade
de seu escravo pelo fundo da e

emancipadas. E tendo deixado de comparecer o Agente Fiscal, disse o mesmo Advogado que deixava de declarar o valor por isso que fallecia parte que comelle concordasse ou discordasse, pelo que estando passadas as horas marcadas para o serviço suspendeu o Juiz os trabalhos, mandando que se lavrasse o presente termo em que assignou com a parte. Eu, João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, que o escrevi.

E. Bulloz.

Fran.co Tuz.m di Faria

Conclusão.

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, n'esta Cidade da Estancia, em cartorio, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de orphãos Doutor Judigo, Doutor Eduardo Gomes Ferreira Velloso, de que faço este termo. Eu, João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi.

Cl.o

Intimie-se novamente ao Agente

fiscal e Ant.º do Escravo para fazer a declaração de valor conforme o meu despacho alfs, para o dia 12 do corr.te mez em casa de m.ª residencia, visto como vem esse acto não poder o Agente fiscal promover a avaliação judicial ante o Juiz Mel. Est. 11 de Dezbro de 1880 E. Bello

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra, pelo Doutor Juiz de orphãos Eduardo Vellozo, me forão entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi

Cert.ª

Dou fé haver intimado D. Elisa Cruvello de Avila e ao Administrador da Mesa de Rendas Geraes Ernesto Esteves da Silveira, para o conteúdo do despacho supra, que ficarão scientes. Estancia, 11 de 10bro de 1880. O Escr.m

João Antonio Hermenegildo dos Sts

Termo de comparecimento e declaração.

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade da Estancia, e

e casa do Juiz de Orphãos
Doutor Eduardo Gomes Fer-
reira Velloso, onde eu Escri-
vão fui vindo, ahi presentes
o Capitão Francisco Teixeira
de Faria, procurador de Dona
Elisa Crevello Avila, conforme
a procuração que apresentou,
e adiante vai junta, por cri-
go, junto, e o Agente Fiscal da
Mesa de Rendas Geraes d'esta
Cidade, Ernesto Esteves da Sil-
veira, pelo dito Capitão Fran-
cisco Teixeira de Faria, foi dito,
que pela sua constituinte
indicava o valor de um cen-
to e duzentos mil reis como
indemnisação devida a sua
constituinte pela libertação
de seu escravo Ignacio, o qual
é carapinteiro e que dá-lhe
uma bôa renda mensal,
cujo valor, por ser razoavel,
declarou o Administrador
presente que aceitava-o,
mesmo pelo conhecimento
que tem do escravo e de suas
qualidades; do que para
constar, mandou o Juiz la-
vrar este termo, em que assi-
gnarão. Eu, João Antonio Ur-
mendildo dos Santos, escrivão,
o escrevi.

E. Velloso.

Francisco Teixeira de Faria
Ernesto Estevão

Traslado da Procuração lavrada no Livro de notas, nº 11, á ff. 2º v.º

Procuração bastante que faz Dona Elisa Curvello d'Avila.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, aos vinte cinco dias do mez de Novembro, nesta cidade da Estancia, da Provincia de Sergipe, em o meo cartorio compareceo Dona Elisa Curvello d'Avila, residente nesta cidade e conhecida de mim Tabellião, do que dou fé, e disse que nomeava e constituia por seo bastante procurador ao Advogado Francisco Teixeira de Faria, para em qualquer Juizo ou Tribunal requerer e promover todo o seo direito, para o que lhe confere poderes illimitados, e especialmente para o fim de concordar no valor justo de seo escravo Ignacio, afim de ser liberto pelo fundo de emancipação e louver-se; e promettia haver por firme e valioso tudo o que for feito e obrado pelo dito seo procurador. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li e assigna com as tes-

temunhas presentes. Eu Antonio d'Araujo Peixoto de Bessa, Tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (Logar do signal publico) de verdade. Antonio d'Araujo Peixoto de Bessa. Elisa Curvello d'Avila. Testemunhas Francisco Pacheco d'Avila. Francisco Guarisma. Trasladada do proprio livro, á que me reporto, nos mesmos dia, mez e anno de sua data, no principio declarados. Eu Antonio de Araujo Peixoto de Bessa, Tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º A. P. de verd.e

Antonio d'Araujo Peixoto de Bessa

Estancia 25 de Novembro 1880.

Antonio d'Ar.º Peixoto de Bessa

Concertado p.r mim Tabellião

Antonio d'Ar.º Peix.to de Bessa

Em alus.ão

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, em cartorio, faço estes autos com o mesmo os meritissimos Ju-

Procuração e sello — 5$200

A. P. Bessa

Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Gomes Ferreira Velloso, de que faço este termo. Eu João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi.

Cbpz

Estando completa a classificação do requerente e attendida a sua reclamação, seja seu nome avidamente lançado no livro das classificações, na avidade ordem, com a declaração de seu valor, p.a ser libertado e archivado os presentes autos, por concluidos. Et.

Bar. dez. 6 de 1850

Ed. Velloso.

Se ato

No mesmo dia, mez e anno supra, pelo Doutor Juiz de Orphãos, me forão entregues estes autos; de que faço este termo. Eu, João Antonio Hermenegildo dos Santos, escrivão, o escrevi.

Certifico que foi lançado sus-
me do reclamante no livro das Clas-
sificações com declaração de
seu valor e na devida ordem,
conf.e o disp.o retro.
Est.a, 17 de Out.o de 1880.

O Escr.am

[illegible]